CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000599

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/06/28000599

Número / Ano	000599/2021
Data / Horário	28/06/2021 - 08:10:28
Assunto	OFICIO N. 229/GP/2021 - PROJETO DE LEI N. 015/2021 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	4
Emitido por	CEZAR

Ofício n. 229/GP/2021

Colniza-MT, 28 de junho de 2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 15/2021, que dispõe sobre a **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A UTILIZAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N° 015/2021

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 15/2021**, que dispõe sobre a "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A UTILIZAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de possibilitar o bem-estar da população e ao progresso do Município, além de incentivar o setor chacareiro e o aumento da produtividade nas respectivas propriedades denominadas de chácaras, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, com os veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante pagamento, pelos interessados, de preço público a ser recolhido aos cofres da Municipalidade.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 28 de junho de 2021.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A UTILIZAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Milton de Souza Amorim,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e ao progresso do Município e objetivando incentivar o setor chacareiro e o aumento da produtividade nas respectivas propriedades denominadas de chácaras, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante pagamento, pelos interessados, de preço público a ser recolhido aos cofres da Municipalidade.

Parágrafo único: Para aplicação do disposto nessa Lei, considera-se chácara a propriedade rural voltada para a avicultura, apicultura, a pequena criação de animais, o plantio de frutas, legumes hortaliças e congêneres cujo imóvel não ultrapasse a extensão de 05 (cinco) hectares e dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do perímetro urbano da sede do Município de Colniza.

Art. 2º Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais, e obedecerão as seguintes normas:

I - somente poderão ser prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerão de despacho autorizado pelo Prefeito ou do agente municipal a que for delegada essa atribuição;

III - o interessado depositará, antecipadamente, na Tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 02 (duas) horas de serviço ou de 02 (dois) quilômetros rodados.

Art. 3º O Munícipe interessado na prestação de serviços de que trata esta Lei, encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o cumprimento da presente Lei e fixará, por Decreto, o preço da hora-máquina e do quilômetro rodado dos diversos equipamentos, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os de operador, compreendendo salário/vencimento e seus adicionais.

§ 1º Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

§ 2º O transporte do equipamento ocorrerá por conta do interessado.

Art. 5º Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos e respectivos adicionais, inclusive por serviço realizado fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto neste artigo, especialmente das horas-extras realizadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e serão regulamentadas por Decreto do Executivo, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL